



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122



**PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2024-2027**

SABÁUDIA/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO

Vice-Prefeita

DEONÍSIO BORTOLO JÚNIOR

Secretário de Assistência Social

DANIELE GABARDI ROCHA

Técnica Responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social

JAMILE LEONOR CARRINHO FLANZIN

Presidente do COMDEF gestão 2024-2027

LEDIENE FLÁVIA MASQUETE ROMPATO

Vice- Presidente do COMDEF gestão 2024-2027

JULIANA TISSEU ROCHA

Secretária Executiva do COMDEF 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO.....	04.
2.	INTRODUÇÃO.....	07.
3.	MARCO SITUACIONAL.....	08.
4.	OBJETIVOS	09.
5.	PLANO DE AÇÃO	10.
6.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	11.
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

1. IDENTIFICAÇÃO

- Município: Sabáudia - PR;
- Código do IBGE: 4122701;
- População: 8.822 pessoas;

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL

- Prefeito: Moises Soares Ribeiro;
- Mandato do Prefeito: 01/01/2021 a 31/12/2024;
- Endereço da Prefeitura: Praça da Bandeira, 47 – Centro;
- CEP:86720-000 Telefone: (43) 3151-1122
- Site: www.sabaudia.pr.gov.br

1.2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretário Municipal: Deonísio Bortolo Júnior
- Endereço: Rua Duque de Caxias, 02
- Cidade: Sabáudia – Pr – Centro
- Telefone: (43) 3151-2026
- E-mail: social_sabaudia@yahoo.com.br



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Número da Lei de Criação: Lei Municipal 778/2023
- Data criação: 26/04/2023
- CNPJ: 54.810.879/0001-66
- Nome do ordenador(a) de despesas do FUMPED: Deonísio Bortolo Júnior
- Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

1.3. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Número da Lei de Criação: Lei Municipal nº 778/2023
- Data da criação: 26/04/2023
- Endereço COMDEF: Rua Duque de Caxias, 02
- Bairro: Centro CEP:86720-000
- Telefone: (43) 3151-2026
- E-mail: comdef@sabaudia.pr.gov.br
- Nome do Presidente(s): Jamile Leonor Carrinho Flanzin (2024-2027) e Lediene Flávia Masquete Rompatto (2024-2027)
- Nome do secretário(a) executivo(a): Juliana Tisseu Rocha (2024)
- Número total de membros: 12

QUADRO 1 - MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -COMDEF (2024-2026)

DECRETO N.º 083 DE 26 DE MARÇO DE 2024

G o v e r n a m e n t a l				
Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato	
Jamile Leonor Carrinho Flanzin	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular	26/03/2024 a 26/03/2027	
Raynes Adiron Castro	Secretaria Municipal de Assistência Social	Suplente	26/03/2024 a 26/03/2027	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Ingrid Iraídes Daniel Pereira dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	26/03/2024 a 26/03/2027
Edinilce Schiavo Costa	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	26/03/2024 a 26/03/2027
Antoniele Cristina Bicudo Costa Basto	Secretaria Municipal de Educação	Titular	26/03/2024 a 26/03/2027
Carol Ferreira de Souza	Secretaria Municipal de Educação	Suplente	26/03/2024 a 26/03/2027

N ã o - G o v e r n a m e n t a l

Nome do(a) Conselheiro(a)	Representatividade	Titularidade	Início e término de mandato
Lediene Flávia Masquete Rompato	Entidade prestadora de atendimentos a pessoa com deficiência	Titular	26/03/2024 a 26/03/2027
Jaqueline Volpato	Entidade prestadora de atendimentos a pessoa com deficiência	Suplente	26/03/2024 a 26/03/2027
Valeria Rodrigues Gonçalves	Sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência	Titular	26/03/2024 a 26/03/2027
Vivaldo Aparecido do Carmo	Sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência	Suplente	26/03/2024 a 26/03/2027



Evaneide Ramos dos Santos	Entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência	Titular	26/03/2024 a 26/03/2027
Fernanda Moura Matesco Lorencetti	Entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência	Suplente	26/03/2024 a 26/03/2027

1. INTRODUÇÃO

No percurso da história da humanidade a compreensão do que é deficiência e o tratamento direcionado às Pessoas com Deficiência - PcD sofreram diversas alterações. É sabido que a PcD foi segregada da sociedade; buscando mudar essa realidade a luta é contínua e visa uma sociedade mais justa e igualitária.

A Constituição Federal de 1988, artigo 23, inciso II, aponta que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Contudo somente a Constituição Federal não foi suficiente para alterar essa realidade.

Com o passar dos anos o Brasil avançou quando ratificou com status de emenda constitucional a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelas Nações Unidas, e seu Protocolo Facultativo, utilizando pela primeira vez o §3º do artigo 5º do texto Constitucional. No entanto, é com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei N.13.146/2015), que o Estado Brasileiro coloca a implementação de políticas públicas para as pessoas com deficiência. A LBI aponta em seu artigo 2º que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A senadora Mara Gabrilli, relatora da LBI, aponta no caderno de apresentação da LBI que o texto da Lei tem como base a Convenção da ONU



sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contudo para além das medidas instituídas pela Convenção, como acesso a saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, informação, entre outros, o texto da LBI baseou-se na carência de serviços públicos existentes no Brasil e nas demandas da própria população.

A Convenção da ONU estabeleceu, dessa maneira, parâmetros importantes para o desenvolvimento da política nacional sobre o tema, mas ainda existem desafios, tais como tirar as leis do papel transformando-as em ações concretas que façam a diferença na vida das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, precisamos fomentar a conscientização de que respeitar as diferenças é promover a equidade, e que a deficiência deve ser compreendida como parte da diversidade humana. Diante disso, a construção deste Plano Municipal visa o cumprimento e ajustes dessas normativas a nível municipal, uma vez que o Plano Municipal compõe um dos instrumentos de planejamento de governo que organiza e direciona a execução das Políticas Públicas. Ressalta-se que o presente documento não é um documento acabado, e sim em permanente construção pelos diversos atores que compõem os atendimentos a Pessoa com Deficiência.

2. MARCO SITUACIONAL

O município de Sabáudia atualmente não dispõe de dados que apontem os números e/ou percentual, bem como, os tipos de deficiência que identifique este público. Informações confiáveis, como estatísticas contribuem para a elaboração de políticas e o monitoramento dos fatores de melhoria das condições de vida das PCDs. Nesse sentido, esse Plano apresenta um breve histórico das lutas e das conquistas das PCDs e institui objetivos que visa o fortalecimento das políticas públicas no tocante ao atendimento a PCD em âmbito municipal.

A compreensão de transversalidade no âmbito municipal das políticas públicas é fundamental para aumentar sua efetividade. É oportuno registrar que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estão alocados à Secretaria Municipal de Assistência Social, mas não são subordinado a Política de Assistência Social.



3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Este Plano tem por objetivo ampliar o acesso das Pessoas com Deficiência aos seus direitos instituídos conforme os artigos 23, inciso II, e 24, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988; e na Lei N. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Promover debates e a divulgação dos direitos da PCD no município;
- Fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento das diretrizes das políticas públicas voltadas para PCDs estipuladas no Plano Municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Produção de dados;



4. PLANO DE AÇÃO

OBJETIVO	META	PRAZO	RESULTADOS ESPERADOS
▪ Aperfeiçoar e ampliar os serviços ofertados as PCD nas diversas políticas públicas (assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, e outras)	Aprimorar os serviços ofertados as Pessoas com Deficiência no âmbito municipal	2024 2025 2026 2027	Acesso da PCD a diversas políticas públicas.
▪ Prioridade de acesso nos serviços públicos	Efetividade na prioridade de atendimento a PCD, nos serviços públicos	2024 2025 2026 2027	Redução do tempo de espera no atendimento.
Divulgar e orientar junto a população sobre os tipos de deficiência e os direitos da PCD, por meio de folders, campanhas e outros meios de comunicação	Ampliar o conhecimento da população sobre os direitos da PCD.	2024 2025 2026 2027	Alcançar o maior número de pessoas possível a sensibilização das demandas da PCD.
Censo sobre a população com deficiência no município	Obter dados quantitativos e qualitativos	2027	Informações confiáveis que subsidiem a implementação de políticas públicas no município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Realizar consultas públicas para identificar as necessidades das PCDs e com mobilidade reduzida, garantindo maior participação social.	Realizar consulta pública	2026 2027	Acesso aos direitos e maior participação social.
Fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -COMDEF, por meio de cursos e capacitações.	Manter COMDEF como instância de controle social	2024 2025 2026 2027	Participação do poder público e da sociedade civil frente a essa demanda.
Possibilidade de qualquer pessoa, com ou sem deficiência, acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma.	Acessibilidade nos espaços públicos	2026 2027	Acessibilidade para as PCDs sem nenhum tipo de barreira.
Desenvolver e implementar programas e projetos voltados a inclusão da PCD na área do esporte e lazer	Acessibilidade as políticas do esporte e lazer	2027	Acesso ao esporte e lazer

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Vale lembrar que os Conselhos são órgãos colegiados, permanentes e deliberativos, incumbidos, de modo geral, da formulação, supervisão e da avaliação das políticas públicas, em âmbito federal, estadual e municipal. Neste sentido, em âmbito municipal o monitoramento e a avaliação das ações se dará por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde seus membros vão deliberar de que forma ocorrerá.



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição(1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Decreto Legislativo N^o 186, 2008.

BRASIL. Decreto n^o 6.949, de 25 de agosto de 2009.

BRASIL. Lei n^o 13.146, de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Guia-LBI-int.pdf>

BRASÍLIA. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102013_informativo.pdf

Acesso em 17 de outubro de 2024.